

A Direção Municipal do Urbanismo
para tratamento.
do Gabinete da Vereadora
Joana Almeida para
acompanhamento
30.11.23 JF

CML
ENT/12393/AG/DGD/DRMP/SG/CML/23 30/11/2023 09:47:48

Ex.^{mo} Senhor
Eng.º Carlos Manuel Félix Moedas
Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Praça do Município
1149-014 Lisboa

Sua referência
A Dra Ana Caessa,
Para análise e operacionalização
18.12.2023

Sua comunicação

Nossa referência

CS

DBC/DICA
CSP 173732

1715358

Assunto: Classificação como sítio de interesse público (SIP) do Sítio arqueológico «Termas dos Cássios», em Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, e fixação da respetiva zona especial de proteção.

1. Na sequência do nosso ofício n.º 10086, de 28.11.2022, e nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, comunico a V. Ex.ª que, através da Portaria n.º 520/2023, publicada no DR, 2.ª série, n.º 194, de 6 de outubro, foi classificado como sítio de interesse público (SIP) o Sítio arqueológico «Termas dos Cássios», no subsolo dos edifícios situados na Rua de São Mamede, 21, na Rua das Pedras Negras, na Calçada do Correio Velho e na Travessa do Almada (corresponde ao Palácio do Conde de Penafiel), na Rua de São Mamede, 23, na Rua das Pedras Negras, 35 a 41, na Travessa do Almada, 1 a 9, e na Travessa das Pedras Negras, 2 a 2 B, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, e fixada a respetiva zona especial de proteção (ZEP).

2. O sítio classificado e os imóveis localizados na zona especial de proteção estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a DGPC disponibiliza a portaria de classificação e fixação da respetiva ZEP na sua página eletrónica.

Assim, e caso essa autarquia pretenda igualmente disponibilizar o diploma, esta direção-geral autoriza que seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual foi atualizada (Património / Pesquisa de Património Imóvel / Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP / Diplomas de Classificação e Desclassificação / Ano em curso e Diplomas de ZEP / Ano em curso) na data da sua publicação no *Diário da República*.

Com os melhores cumprimentos

per'
João Carlos dos Santos
Diretor-Geral


Maria Catarina Coelho
Subdiretora-Geral
Por delegação de competências
Despacho n.º 2949/2023
DR. 2.ª Série, n.º 45, 03/03/2023

Anexos: - Portaria n.º 520/2023, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 194, de 6 de outubro;
- Planta com a delimitação do sítio classificado e a respetiva ZEP.

FMM



CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Portaria n.º 520/2023

Sumário: Classifica como sítio de interesse público o sítio arqueológico «Termas dos Cássios», em Lisboa, e fixa a respetiva zona especial de proteção.

As ruínas arqueológicas das *Thermae Cassiorum*, situadas em plena zona histórica de Lisboa, correspondem ao que resta de antigas termas públicas utilizadas entre os séculos I ou II e o século V, erguidas numa área em cujo subsolo se encontram alguns dos mais monumentais vestígios arqueológicos da antiga *Felicitas Iulia Olisipo*.

As grandiosas estruturas termais, visíveis em dois núcleos distintos, aproveitaram a inclinação da colina virada ao rio seguindo o modelo do Teatro Romano de Lisboa, divergindo da orientação dos atuais quarteirões pombalinos. Os compartimentos escavados, articulados através de corredores e pátios de comunicação, incluem espaços de lazer, balneários, áreas de serviço, fornalha e *hypocaustum*. A situação destes últimos sugere que a zona aquecida se situaria no local do atual Palácio Penafiel, onde o Terramoto de 1755 deixou a descoberto os primeiros testemunhos documentados das Termas, ainda se descrevendo, em finais de Setecentos, a existência do que poderia constituir o *caldarium*, para além de diversos sistemas hidráulicos ligados a um aqueduto.

Os materiais exumados abrangem uma ampla cronologia, da Proto-História à Época Moderna, pertencendo o espólio mais significativo à época romana, com a presença de lucernas, cerâmicas de paredes finas, *sigillatas* e ânforas de fabricos lusitano, norte africano, bético e gaulês, datáveis do período que medeia entre o século II a. C. e o século V.

Este complexo termal de dimensões imponentes, cuja importância científica e patrimonial é reforçada pelas evidências de que muitas estruturas estarão ainda por desvendar no subsolo, encontra-se, indubitavelmente, entre os mais notáveis conjuntos romanos de Lisboa (e um dos raros existentes no país), apresentando-se como elemento cultural e urbanístico claramente dominante na paisagem da cidade neste período.

A classificação do Sítio arqueológico «Termas dos Cássios» reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, ao seu interesse do ponto de vista da investigação histórica e científica, e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração as estruturas a descoberto e as áreas plausíveis da sua expansão, incluindo aquelas referenciadas em documentação histórica. Tem ainda em conta o reconhecimento dos diversos valores patrimoniais existentes na envolvente e o cadastro das propriedades e vias existentes, de forma a definir um polígono regular.

A sua fixação visa garantir a proteção da totalidade dos vestígios e da sua relação com os restantes valores patrimoniais no terreno, salvaguardando-se, igualmente, as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

No âmbito da instrução dos procedimentos de classificação e fixação da ZEP, a Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, procedeu ao estudo das restrições consideradas adequadas, que obtiveram parecer favorável do Conselho Nacional de Cultura e foram sujeitas a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e no



uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7052/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificado como sítio de interesse público o sítio arqueológico «Termas dos Cássios», no subsolo dos edifícios situados na Rua de São Mamede, 21, na Rua das Pedras Negras, na Calçada do Correio Velho e na Travessa do Almada (corresponde ao Palácio do Conde de Penafiel), na Rua de São Mamede, 23, na Rua das Pedras Negras, 35 a 41, na Travessa do Almada, 1 a 9, e na Travessa das Pedras Negras, 2 a 2 B, em Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, são fixadas as seguintes restrições:

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a todo o sítio classificado, conforme planta constante do anexo referido, em que:

- i) Todas as operações de natureza urbanística com impacte no solo ou subsolo devem ser precedidas de uma intervenção arqueológica prévia, sob a responsabilidade de um arqueólogo;
- ii) Excetuam-se as empreitadas de reabertura de valas de infraestruturas cadastradas, que devem ter acompanhamento arqueológico.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do sítio referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo já mencionado.

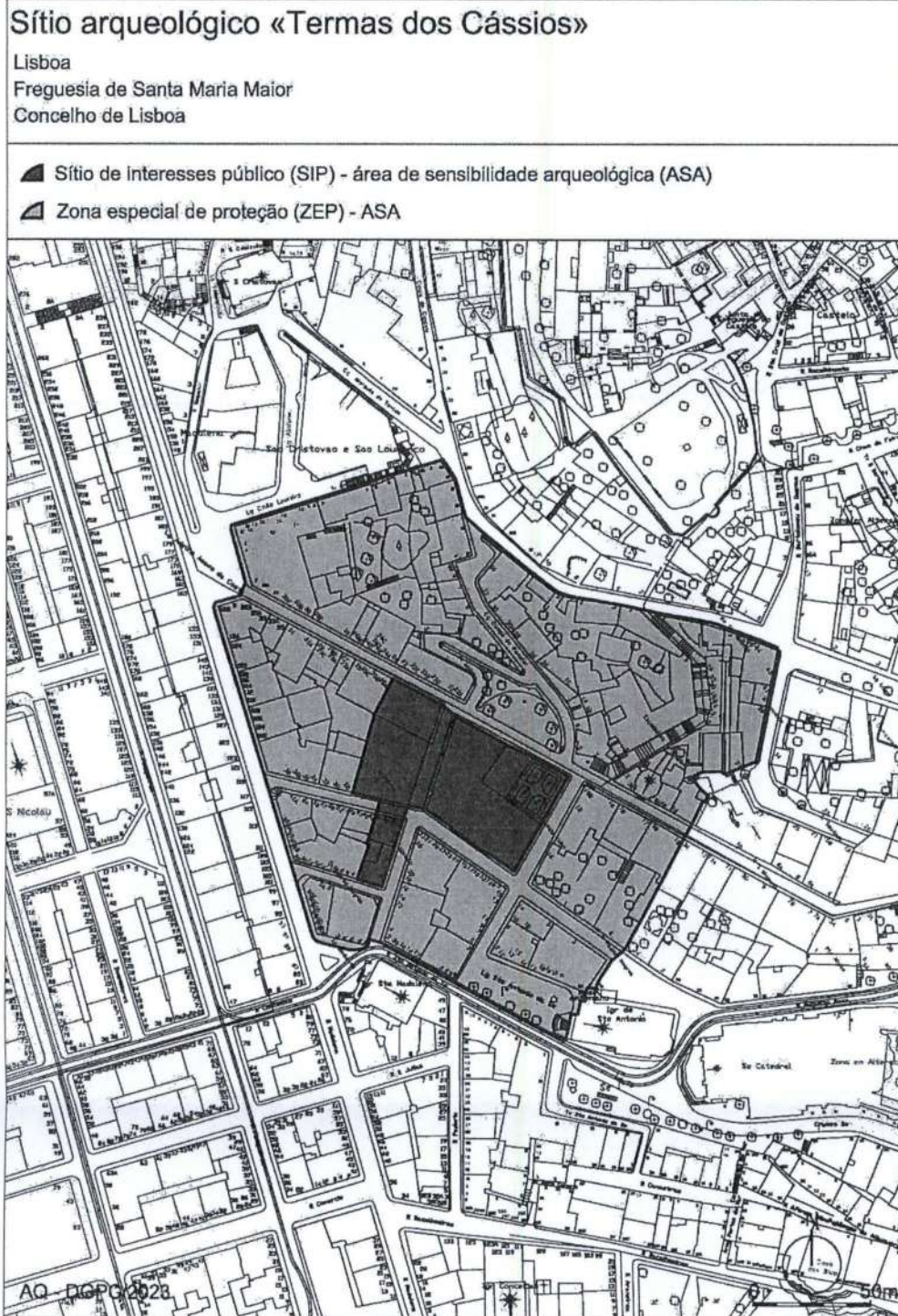
2 — Nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, são fixadas as seguintes restrições:

É criada uma ASA, correspondente a toda a ZEP, conforme consta no anexo referido, em que:

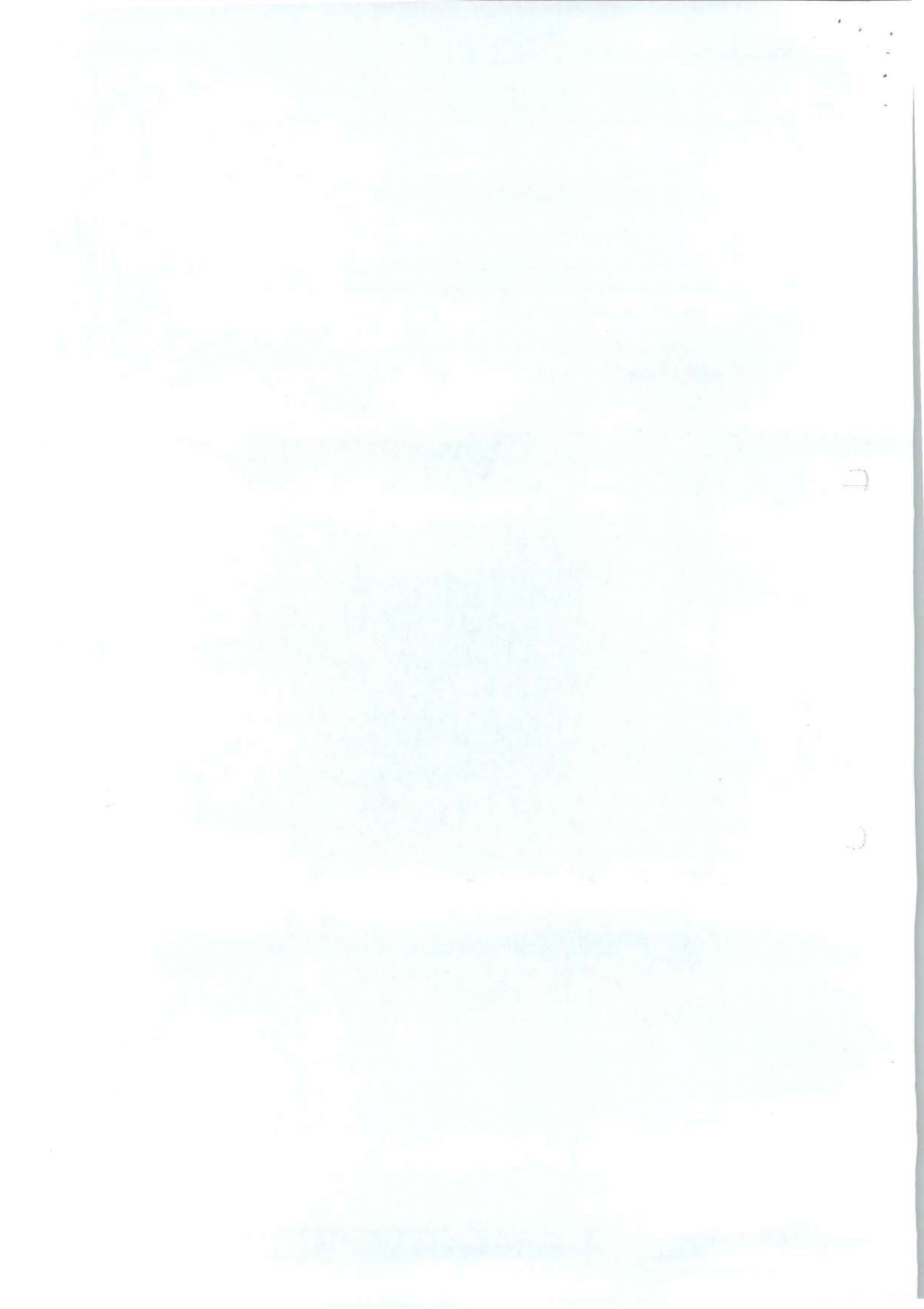
- i) Todas as operações de natureza urbanística com impacte no solo ou subsolo devem ser precedidas de uma intervenção arqueológica prévia, sob a responsabilidade de um arqueólogo;
- ii) Excetuam-se as empreitadas de reabertura de valas de infraestruturas cadastradas, que devem ter acompanhamento arqueológico.

21 de setembro de 2023. — A Secretária de Estado da Cultura, *Isabel Alexandra Rodrigues Cordeiro*.

ANEXO



316904655



Sítio arqueológico «Termas dos Cássios»

Lisboa

Freguesia de Santa Maria Maior

Concelho de Lisboa

▲ Sítio de interesses público (SIP) - área de sensibilidade arqueológica (ASA)

▲ Zona especial de proteção (ZEP) - ASA

